



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MT
Comissão Intergestores Regional Norte Araguaia Karajá – CIR NAK

Resolução da Comissão Intergestores Regional Norte Araguaia Karajá do Estado de Mato Grosso, Nº 07 de 20 de Maio de 2021.

Dispõe sobre aprovação de Plano de Aplicação de Emenda Parlamentar de Custeio nº 79/2021, no valor de R\$ 109.965,75 (cento e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais, setenta e cinco centavos) para Custeio na Saúde- UBS/Centro de Saúde Luciara, CNES: 2311488 destinada ao município de Luciara, situado na Região de Saúde Norte Araguaia Karajá do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL NORTE ARAGUAIA KARAJA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. A Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;**
- II. O Decreto Federal Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde que define responsabilidades, indicadores e metas de saúde, critérios de avaliação de desempenho, recursos financeiros que serão disponibilizados, forma de controle e fiscalização de sua execução e demais elementos necessários à implementação integrada das ações e serviços de saúde;**
- III. A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências, no artigo 30, no qual expressa que os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar;**
- IV. A Lei Estadual Nº 10.587, de 09 de agosto de 2017, dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares, previstas no art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;**
- V. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2020, Capítulo IV, Seção III: Das Emendas Parlamentares;**





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MT
Comissão Intergestores Regional Norte Araguaia Karajá – CIR NAK

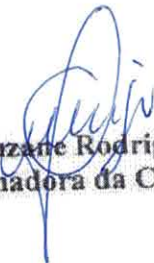
- VI. A Emenda Constitucional Nº 82/2018, acrescenta e revoga dispositivos do art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso;**
- VII. A Resolução CIB Nº 139 de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre a pactuação de Emendas federais e/ou Estaduais para implementação da Rede de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso;**
- VIII. NOTA TÉCNICA Nº 001/2020/GBEX/SES/MT, referente as Emendas Parlamentares Estaduais e Federais, quanto as documentações emitidas pelas Comissões Intergestores Regionais – CIR's do Estado de mato Grosso;**
- IX. Termo de Compromisso nº 094, que entre si celebram o fundo Estadual de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde do município de São Félix do Araguaia para fins que se destina.**
- X - A Resolução Nº 03/CMS de 19 de maio de 2021, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Luciara, que dispõe sobre a aprovação da proposta de Custeio no valor de R\$ 109.965,75 (cento e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais, setenta e cinco centavos), para o município de Luciara, no Estado de Mato Grosso,**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o valor de R\$ 109.965,75 (cento e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais, setenta e cinco centavos) de Emenda Parlamentar Estadual nº 79/2021, para UBS/Centro de Saúde Luciara, CNES: 2311488, destinada ao município de Luciara, situado na Região de Saúde Norte Araguaia Karajá, do Estado de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São Félix do Araguaia/MT, 20 de Maio de 2021.


Crisley Suzane Rodrigues Araújo
Coordenadora da CIRNAK


Reginaldo Alves Magalhães
Supl. Vice Regional do COSEMS/MT





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MT
Comissão Intergestores Regional Norte Araguaia Karajá – CIR NAK

ANEXO ÚNICO RESOLUÇÃO CIR NAK Nº 07, DE 20 DE MAIO DE 2021

PLANO DE APLICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR DE CUSTEIO

Aplicação da Emenda: EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 79- LUCIARA MT

1. DADOS DA UNIDADE

Órgão: Prefeitura Municipal de Luciara-MT
Tipo de Unidade: Secretaria Municipal de Saúde de Luciara-MT
CNPJ Fundo: 14.127.128/0001-25
Endereço: Rua D- Setor Universitário S/N- Luciara-MT.

2. OBJETO DA PROPOSTA:

Objeto: CUSTEIO

Ações: A aquisição de materiais médicos, hospitalares, insumos, material de escritório, matérias de limpeza, despesas em ações de campanha de vacinação, internet banda larga e manutenção do prédio da Unidade de Saúde, estes auxiliarão nos atendimentos, ações e enfrentamento ao COVID19 no Município de Luciara-MT.

Emenda Parlamentar Nº 79	Valor: R\$ 109.965,75
Deputado Estadual: Dr João José de Matos (MDB)	
UNIDADE(S) BENEFICIADA(S):	CNES:
UBS/Centro de Saúde Luciara –MT	2311488

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

A presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, nesse sentido a Secretaria Municipal de Saúde de Luciara-MT, levando em conta a situação de emergência (Pandemia) e, com o intuito de abastecer a Unidade de Referência Municipal, com materiais médicos e hospitalares, insumos, material de escritório, matérias de limpeza, despesas em ações de campanhas de vacinação, internet banda larga e manutenção do prédio da Unidade de Saúde.

Assim, tendo estas despesas propostas como gastos alocáveis em repasses caracterizados como CUSTEIO, por tais razões, é que se faz necessária a compra do Material abaixo descrito.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MT
Comissão Intergestores Regional Norte Araguaia Karajá – CIR NAK

4. PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS

	Unidades de Saúde/CNES: 2311488			
Item	Especificação da(s) Despesa(s)	Aplicação	Valor unitário	Valor Total
01	Material médico	Direta ao paciente	34.965,75	109.965,75
02	Insumos	Profissionais de saúde	25.000,00	
03	Materiais de escritório	Administrativo	10.000,00	
04	Materiais de limpeza	Limpeza	10.000,00	
05	Despesas em ações de campanhas de vacinação	Sala de vacina	5.000,00	
06	Internet banda larga	Administrativo	15.000,00	
07	Manutenção do prédio da Unidade de saúde	Qualidade do atendimento	10.000,00	

5. Fontes de Recursos

Fonte	Valor
Emenda Parlamentar	R\$ 109.965,75
Recursos Próprios (se tiver contrapartida)	0,00
TOTAL	R\$ 109.965,75

